GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 081 - E-2022

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - O artigo 2°, da Lei Municipal nº 5.548/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O auxílio alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida, por dia trabalhado, pago ao servidor público ativo para o custeio de suas despesas com alimentação, em folha de pagamento ou equivalente.

§ 1° - O dia trabalhado do servidor efetivo, contratado e comissionado deverá ser aferido mediante controle regular de frequência ao trabalho;

§ 2° - O dia trabalhado do servidor efetivo, contratado e comissionado em regime de teletrabalho deverá ser apurado mediante apresentação de relatório diário de atividades;

§ 3° - Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, mediante a apresentação de certificado de participação ou similar.

Art. 2°-A - No período de gozo de férias, o servidor receberá um abono correspondente ao valor diário do vale alimentação por dia útil de férias gozadas.

Art. 3° - O artigo 4°, da Lei Municipal nº 5.548/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrentes de contrato, conforme disposto nesta Lei, enquanto no exercício de suas atividades.

§ 1º - Fica autorizado o reajustamento do auxílio-alimentação de forma concomitante à data base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
§ 2º - É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada for superior a 40h (quarenta horas) semanais.
§ 3º - O auxílio-alimentação não pode ser desvirtuado na sua utilização.
§ 4º - O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.
§ 5º - O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal, fará jus a um único auxílio-alimentação, mediante opção.
§ 6º - O pagamento do auxílio-alimentação não terá caráter salarial, não incidindo na base de cálculo para pagamento dos encargos sociais e impostos.

Art. 4º - A lei Municipal nº 5.548 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo, corresponde a duas vezes e meia o valor de que trata o Art. 4º.
Parágrafo único. Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio alimentação especial pelo beneficiário."

Art. 5º - Fica revogado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.548/13.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo acerca de reajuste do pagamento do auxílio alimentação, além de frisar o caráter indenizatório do benefício, evitando quaisquer dúvidas que possam, por ventura, surgir acerca de sua incidência na base de cálculo para pagamento de encargos sociais e impostos.

Visando a valorização do funcionalismo público e, considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, a concessão do reajuste objetiva proporcionar maior qualidade de vida e motivação aos servidores municipais.

Vale asseverar que o vencimento dos servidores, desde o ano de 2017, sofreu um reajuste acumulado de 29,16%, ao passo que o auxílio alimentação foi reajustado em 53,627%. Sendo que o presente Projeto de Lei visa reajustar o auxílio alimentação em 22,64%, ou seja, desde o ano de 2017 o reajuste acumulado do benefício será de 76,267%.

Reajuste vencimentos		**Reajuste Auxílio Alimentação**		
2017	4,57%	-	Valor real	Percentual de aumento
2018	2,68%	2016	R$225,00	-
2019	3,02%	2017	R$337,00	49,777%
2020	4,31%	2018	R$350,00	3,85%
2021	4,52%	2022	R$19,50/DIA	22,64%
2022	10,06%	**Acumulado**		**76,267%**
Acumulado	**29,16%**			

Assim, estamos submetendo a apreciação da Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que altera a lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa: o presente Projeto de Lei visa melhorar o poder de compra do benefício concedido aos servidores, valorizando, assim, os servidores públicos municipais, proporcionando melhor qualidade de vida e motivação. O pedido de tramitação com urgência justifica-se pela celeridade que deve ser tratado o objeto do Projeto de Lei em tela, proporcionado a majoração do benefício o quanto antes.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 26 de julho de 2022.

Ofício n°: 259/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com devido respeito, encaminhar proposta de Projeto de Lei, instruído com justificativa, para apreciação e votação do respectivo projeto:

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-JUL-2022-15:33-040655-1/2